



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

OFÍCIO N.º 361/2021/DAO

Pelotas, 20 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao expediente formulado pelo vereador Michel Escalante, o qual requer informações sobre as contrapartidas no empreendimento imobiliário Studio Xavante (prot. Câmara 8321/2021).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana – SGCMU (02 fls.).

Atenciosamente,

PAULA SCHILD
MASCARENHAS:5
7209464034
Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Assinado de forma digital por
PAULA SCHILD
MASCARENHAS:57209464034
Data: 2021.10.20 13:02:24
+03'00'



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pelotas
Gabinete da Secretária - SGCMU**

À Secretaria Municipal de Governo

Número do Processo: 000268/2021

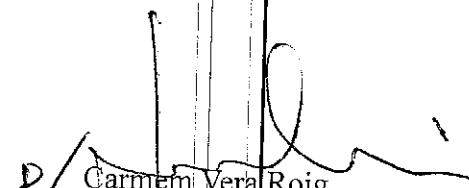
Interessado: Vereador Michel Escalante

Tipo de Documento: Pedido de Informação

Pelotas, 20 de outubro de 2021.

Em atendimento ao Pedido de Informação do Excelentíssimo Vereador, referente a Medida Mitigatória do empreendimento denominado STUDIO XAVANTE. Anexamos Certidão do Departamento de Licenciamento de Projetos da Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana.

Atenciosamente,


P/ Carmem Vera Roig
Secretária da SGCMU
Anq. Carmem Vera Roig
Secretária - SGCMU
Matrícula: 7741



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE PELOTAS**

**Secretaria Municipal de Gestão Urbana
DLP - DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS**

Tendo em vista Pedido de Informação acerca do empreendimento imobiliário denominado **STUDIO XAVANTE**, bem como acerca de contrapartidas ajustadas entre o Poder Público e o empreendedor, o Departamento de Licenciamento de Projetos delibera:

O empreendimento denominado **STUDIO XAVANTE**, localizado à Rua Dr. João Pessoa, nº. 792, de propriedade de **PORTO5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** caracteriza-se por ser um **EDIFÍCIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR**. Edificações com essa característica não são passíveis de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), não estando sujeitas, dessa forma, à cobrança de medidas mitigatórias.


ARQ. RAUL MARQUES
Departamento de Licenciamento de Projetos

